

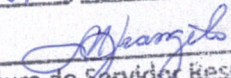


CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

Processo nº. 056/2023
Em 27 / 04 / 2023

Assinatura do Servidor Responsável

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A SABER.

MAURI VENTURA DO CARMO, Prefeito do Município de Divino, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o Projeto de Lei nº 18/2023, de autoria do Vereador Divino Augusto de Oliveira:

Art. 1º Fica criada a carteira de identificação do idoso e da pessoa com deficiência, aos moradores do município de Divino.

Art. 2º. A carteira deverá ser numerada e expedida sem qualquer custo, pelo órgão competente, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico com CID da deficiência, no caso do idoso, documentos pessoais e comprovante de residência atual.

§ 1º A carteira de identificação do idoso e da a pessoa com deficiência não é um documento obrigatório, sendo emitida apenas a pedido da pessoa interessada.

§ 2º A solicitação da emissão da 2ª via da carteira, somente será aceita com a apresentação do registro de boletim de ocorrência referente à sua perda ou extravio.

Art. 3º Caberá ao órgão competente expedi-la em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade de 5 (cinco) anos para atualização cadastral.

Art. 4º. No corpo da Carteira de Identificação do idoso e da Pessoa com deficiência deverá constar:

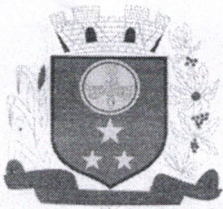
I - o nome completo e a fotografia do titular da carteira;

II - a Classificação Internacional de Doenças - CID;

III - a descrição da deficiência, se houver interesse do portador;

IV - a modalidade de deficiência (física, auditiva, visual,

V - número da Lei Federal de inclusão da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015);



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

VI - número da presente lei;

VII - Cópia dos documentos pessoais que comprovem a idade da pessoa idosa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A proposição visa tão somente, mediante as Leis Federais 10.741/2003 e 10.098/2000, que garantem que 2% das vagas de estacionamento sejam destinadas a pessoas com deficiência e 5% a idosos, criar a carteira de identificação para que os interessados possam ter o referido direito no município.

Plenário Ady Ribeiro de Sales, 28 de abril de 2023,

DA de Oliveira

Divino Augusto de Oliveira

Vereador

Lido em Plenário

Em 02/05/2023

DESPACHO
A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
EM 02/05/2023

PRESIDENTE
Abelardo Gonçalves Leal Filho
PRESIDENTE

SECRETARIA DA MEC
A Comissão de Direitos
Humanos
EM 02/05/2023

Abelardo Gonçalves Leal Filho
PRESIDENTE

DESPACHO
A Comissão de Defesa
Social
EM 02/05/2023

PRESIDENTE
Abelardo Gonçalves Leal Filho
PRESIDENTE

Nº PROTOLO: 108/2023	
SEC. EXECUTIVA: <i>M. Franjelo</i>	DATA: 27/04/2023
ORGÃO/IDENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	